DECRETO N.º 4.930/2.024

Autoriza, de forma excepcional, a suplementação da jornada dos membros do Magistério Público Municipal e dos contratados temporariamente, na forma do presente Decreto, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que podem ocorrer ausências justificadas e/ou injustificadas de membros do Magistério Público Municipal, além do aumento da demanda relacionado ao número de alunos e, por conseguinte, o aumento do número de aulas à serem ministradas na Rede Municipal de Educação e, que o artigo 44, autoriza e, por critério da Administração Pública, pode ocorrer a suplementação da jornada de trabalho dos membros do Magistério Público, ou seja, atribuição de novas aulas, dentro do limite estabelecido na legislação vigente e no disposto no presente Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado, que os membros do Magistério Público Municipal, suplementem a jornada semanal de trabalho no limite total de até 50 (cinquenta) horas/aulas, na forma da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

§1º - A suplementação da jornada de trabalho, estabelecida no presente Decreto, se dará por necessidade da Unidade Escolar, sendo faculdade do profissional a inscrição para suplementar sua jornada, na forma estabelecida no presente Decreto.

§2º - O disposto no presente Decreto é aplicável aos professores contratados temporariamente, tendo preferência em relação a estes, os membros efetivos do Magistério Público Municipal.

§3º - Os membros do Magistério Público Municipal e os contratados temporariamente, à título de suplementação de jornada, receberão por hora/aula, o valor respectivo do seu enquadramento remuneratório na forma da legislação vigente.

§4º - Os membros do Magistério Público Municipal, efetivos ou temporários, lotados nos cargos de "Professor PEB II", poderão estender a jornada semanal até 60 (sessenta) horas/aulas.

Art. 2º - No ato da inscrição de atribuição das aulas, no início do ano letivo ou eventual atribuição extraordinária, o professor efetivo ou contratado temporariamente, deverá manifestar seu interesse em suplementar a jornada de trabalho, na forma estabelecida no presente Decreto.

Parágrafo Único: Não manifestado o interesse no ato da inscrição de atribuição de aulas pela suplementação de que trata o presente Decreto, somente será admitida nova inscrição em eventual convocação especifica extraordinária para tal finalidade.

Art. 3º - A direção da Unidade Escolar manterá Lista especifica de inscritos para suplementação da jornada semanal de trabalho, adotando-se o critério de pontuação dos membros efetivos do Magistério Público Municipal, em conformidade com o artigo 74 e seguintes, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A Lista de Inscritos dos contratados temporariamente obedecerá à ordem de classificação no respectivo procedimento de seleção.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 4.890, de 28 de dezembro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de abril de 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo